



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.744, DE 23 DE MAIO DE 1991.

15/91
23-05-91
8

"Institui a base para o cálculo do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais, dando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica instituído como base de cálculo para pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais o valor base do Nível I, do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Trabalho executado, em caráter intermitente, em condições insalubre, não afasta, só por essa circunstância, o direito a percepção do respectivo adicional.

ART. 2º) - A eliminação da insalubridade comprovada por órgão competente ou remanejamento do servidor para área salubre, exclui a percepção do adicional respectivo.

ART. 3º) - Enquanto não for possível a realização da Perícia mencionada no artigo anterior, o Diretor de cada Departamento ficará responsável pela apresentação da relação dos servidores e respectivo serviço insalubre, ao Departamento de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

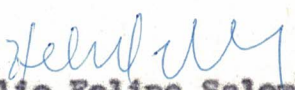
CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento a que faz jus, do respectivo adicional referente a período anterior a esta Lei, conforme apurado pelo Departamento Competente da Prefeitura Municipal.

ART. 5º) - Os efeitos desta Lei se farão sentir a partir do dia 01 (um) de março de 1991.

ART. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de maio de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal